

Em segundo lugar, a recorrente alega que a Comissão violou o conceito de interesse comunitário e cometeu manifestos erros de apreciação e de direito, tendo ainda violado o seu dever de fundamentação.

(¹) Regulamento (CE) n.º 773/2004 da Comissão, de 7 de Abril de 2004, relativo à instrução de processos pela Comissão para efeitos dos artigos 81.º e 82.º do Tratado CE (JO L 123, p. 18).

Recurso interposto em 2 de Abril de 2007 — MarketTools/IHMI — Optimus-Telecomunicações (ZOOMERANG)

(Processo T-105/07)

(2007/C 129/33)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: MarketTools, Inc. (São Francisco, Estados Unidos da América) (Representantes: W. von der Osten-Sacken e A. González Hähnlein, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Optimus-Telecomunicações, SA (Maia, Portugal)

Pedidos da recorrente

- Anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso de 25 de Junho de 2007 (recurso n.º 253/2006-2);
- Condenação da Optimus-Telecomunicações, SA nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: a recorrente.

Marca comunitária em causa: marca nominativa «ZOOMERANG» para produtos e serviços das classes 9, 35 e 42 — pedido n.º 1 603 950.

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: Optimus-Telecomunicações, SA.

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: marcas nominativa e figurativa nacionais «BOOMERANG» para produtos e serviços das classes 9, 16, 35, 37, 38 e 42.

Decisão da Divisão de Oposição: deferimento da oposição na sua totalidade.

Decisão da Câmara de Recurso: não provimento do recurso.

Fundamentos invocados: violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 40/94 do Conselho, na medida em que a Divisão de Oposição não apreciou correctamente a similitude entre os bens e serviços e entre as marcas em questão.

Recurso interposto em 11 de Abril de 2007 — Alcon/IHMI — *Acri.Tec (BioVisc)

(Processo T-106/07)

(2007/C 129/34)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Alcon, Inc (Hünenberg, Suíça) (Representante: M. Graf, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: *Acri.Tec AG Gesellschaft für ophthalmologische Produkte (Hennigsdorf, Alemanha)

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 8 de Fevereiro de 2007, no processo R 660/2006-2 Alcon, Inc/IHMI (Biovisc), na parte em que julga improcedente a oposição deduzida pela Alcon, Inc., contra o pedido de registo de marca comunitária 3 651 809 («BioVisc»);
- Condenação do IHMI a suportar as próprias despesas e as da recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: *Acri.Tec AG Gesellschaft für ophthalmologische Produkte.

Marca comunitária em causa: Marca nominativa «BioVisc» para produtos da classe 5 — Pedido n.º 3 651 809.

Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição: a recorrente.

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marcas nominativas comunitárias e internacionais «PROVISC» e «DUOVISC» para produtos da classe 5.

Decisão da Divisão de Oposição: Oposição julgada totalmente procedente.